



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 140/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:04
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**INSTITUI O USO DO CORDÃO DE
GIRASSOL COMO INSTRUMENTO
AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OCULTA, NO ÂMBITO
DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

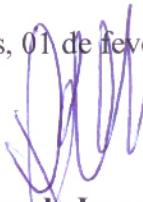
Parágrafo Único. O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Nos termos do Art. 227, II, §1º, da CF, é disposto claramente "a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como a integração social dessas pessoas, um grupo populacional importante entre outros através da formação para o trabalho e convivência, facilitando o acesso a bens e serviços coletivos, com a eliminação de barreiras arquitetônicas e todas as formas de discriminação.

A utilização do slogan “A forma discreta de tornar o invisível visível”, cunhado pela *Hidden Disabilities Sunflower*, comunidade internacional sediada no Reino Unido que conta com o apoio de várias instituições, entre as quais o *Royal National Institute for the Blind*, *Alzheimer Society*, *National Autistic Society and Action on Hearing Loss*, foi pioneira no desenvolvimento de um aquecedor de pescoço verde com estampa de girassol e crachá em 2016 para pessoas com deficiências ocultas que precisam de suporte extra, ajuda ou mais tempo para fazer seus trabalhos.

Entende-se que pessoas com deficiências ocultas indivíduos que não apresentam sintomas físicos óbvios, mas apresentam dificuldades de aprendizagem, problemas de saúde mental, problemas de mobilidade, problemas de linguagem, deficiências sensoriais. Os exemplos incluem, mas não estão limitados a: doença de *Crohn*, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Fibromialgia, Síndrome de *Tourette*, Distúrbios Relacionados à Demência, Fobias Extremas.



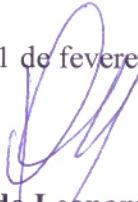
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Qualquer uma dessas deficiências, doenças ou condições neurológicas pode acarretar dificuldades específicas para seus portadores nas atividades diárias, como ocorre nas filas, espera em espaços apertados, interação verbal com ou sem contato visual, etc. Por isso, se comunicar de forma mais eficiente, definir uma zona de espera diferente ou evitar o contacto físico são suficientes para eliminar ou reduzir o sofrimento destas pessoas. De fato, perguntar ao usuário do cordão o que pode ser feito para ajudá-lo pode resolver as situações mais estressantes e sofre com situações cotidianas que podem passar despercebidas. Não se trata de definir preferências, cotas ou até menos privilégios, mas sim reconhecer a necessidade de medidas às vezes simples que podem resolver a maioria das dificuldades na vida dessas pessoas sem prejudicar outros usuários serviços ou pessoas hospedadas em instalações.

A ideia global do Cordão de Girassol é a conscientização e a disseminação do conhecimento para que as pessoas adotem espontaneamente comportamentos mais gentis e empáticos. Por certo, o texto constitucional e as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantem a inclusão da pessoa com deficiência e promovem sua dignidade e de deus família, contribuindo no desenvolvendo de práticas que auxiliam na inclusão de todos.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL